

PRÁTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM



Janaina Carla Cunha de Lima Silva¹
Jodrian Soares Amorim de Freitas²

RESUMO

Identificar no município de Ceará-Mirim/RN as práticas de administração e controle do meio ambiente local, orientando-se pela norma ISO-14001:2004, utilizando-a como base de uma hipotética certificação ambiental do município. A pesquisa realizada observou como a cidade comporta-se perante os cuidados com o meio ambiente, como se organiza, quais estratégias utiliza e as ações realizadas. O estudo da legislação ambiental local demonstra uma preocupação com a manutenção dos recursos naturais e amadurecimento legal das questões relacionadas ao ambiente. Apesar da cidade não possuir um Sistema de Gestão Ambiental - SGA regulamentado faz uso de práticas positivas. O resultado deste trabalho foi a produção de um diagnóstico, dissertando as condições da gestão ambiental no município, observando seus principais aspectos, impactos e ações mitigadoras no que tange ao meio ambiente. A análise destes pontos mostra o desenvolvimento das práticas ambientais das cidades, seus pontos negativos, positivos e possíveis alternativas para a problemática ambiental do município.

Palavras-chave: Gestão. Certificação. Meio Ambiente.

PRACTICES OF ENVIRONMENTAL MANAGEMENT IN THE MUNICIPAL DISTRICT OF CEARÁ – MIRIM

ABSTRACT

Identify in the municipal district of Ceará-Mirim/RN the practices of administration and local environment control, guided by the norm ISO 14001:2004, using it as a base of a hypothetical local environmental certification. The research observed the way the city cares about environment, verifying how the city organizes itself, which strategies

1 Discente do Curso de Especialização em Gestão e Perícia Ambiental da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN. Email: semprejana@unp.br.

2 Docente Orientador do Curso de Especialização em Gestão e Perícia Ambiental da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN. E-mail: posgraduacao@farn.br.

are used and also which actions are taken. The study of the local environmental legislation demonstrates the concern with the maintenance of natural resources and the legal maturity towards the questions related to environment. Although the city lacks a regulated System of Environmental Management (SGA, in Portuguese) it does follow positive practices. The result of this work was the production of a diagnosis with the aim of discussing the conditions of the environmental management in the city, observing its main aspects, impacts and actions concerned with the environment. The analysis of these points shows the development of the environmental practices in the city, their negative and positive points and it also points out alternatives to the environmental problems of the city.

Keywords: Management. Certification. Environment.

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade ambiental deixou de ser apenas uma preocupação futurista, motivada por pressões legislativas, sociais e de mercado, para estabelecer-se como uma postura positiva, onde o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) contribui como uma ferramenta significativa, auxiliando a gestão como um todo, possibilitando que se atinja um desempenho correto, através da implementação de uma política ambiental que gere seus serviços e atividades, controlando seus aspectos e impactos ambientais, buscando o desenvolvimento sustentável. Naturalmente, não se pode afirmar que todos os municípios estão conscientes da gestão dos recursos naturais. Gestões municipais não preocupadas com atividades que promovam o desenvolvimento sustentável estão fadadas ao atraso ambiental, econômico e social.

O município que utiliza boas práticas ambientais pode fazer uso de benefícios tais como: verbas provenientes do Fundo Nacional do Meio Ambiente, destinadas a projetos ambientais e incentivos como crédito financeiro para organizações que se preocupam com o equilíbrio ecológico dos diferentes ambientes e seguem a legislação ambiental, de acordo com Milaré (2000); realização de projetos relacionados à área ambiental, com as entidades financiadoras: Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Apesar do estado do Rio Grande do Norte não possuir “Selo Verde” ou selo ecológico, este se mostra como uma ferramenta importante no processo de reconhecimento pelo trabalho realizado nas questões que fomentam o meio ambiente, conferindo à cidade premiada reconhecimento. Esses rótulos representam, na realidade, um modelo de certificação ambiental do município e um poderoso elemento mercadológico, prestigiando a cidade que o possui em relação a outras, de acordo com Valle (2000, p. 96-97).

No decorrer dos anos, os gestores municipais em suas administrações vêm sofrendo fortes pressões por diversos setores da sociedade, no que tange à sadia qualidade de vida, tais como: o tratamento e destino dos resíduos, qualidade do solo, da água, educação ambiental, entre outros. As cidades passaram a se preocupar com as questões ambientais quando surgiram problemas que interferiam na qualidade de vida da população, como os diversos tipos de poluição e escassez de recursos naturais, os quais são

imprescindíveis à vida. As normas internacionais que abordam a questão ambiental, como o conjunto de Normas da ISO 14000 aliadas à legislação ambiental, auxiliam em uma melhor adequação ambiental dos vários setores da sociedade. Além disso, a legislação ambiental vem se tornando mais restritiva. Este processo intensificou-se com a ação de instituições fiscalizadoras: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), representante nacional, e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), Órgão Ambiental do Rio Grande do Norte. Na verdade, o desenvolvimento da questão ambiental também se fez através da conscientização e das pessoas sobre a escassez dos recursos naturais necessários à manutenção do equilíbrio natural e da sadia qualidade de vida de todos os seres vivos, que também são direitos assegurados no Art. 225 da Constituição Federal (BRASIL, 2003).

A gestão ambiental traz resultados econômicos bastante positivos às cidades que nela investem e o conjunto de normas da NBR ISO 14001 é uma das ferramentas deste processo ambiental. Através da formação de um SGA, permite-se a implementação da política ambiental proposta em seus diversos âmbitos, de maneira sistematizada, promovendo sua melhoria contínua ao longo do tempo; consistindo, essencialmente, no planejamento de suas atividades, visando à eliminação ou minimização dos impactos ao meio ambiente por meio de ações preventivas ou medidas mitigadoras.

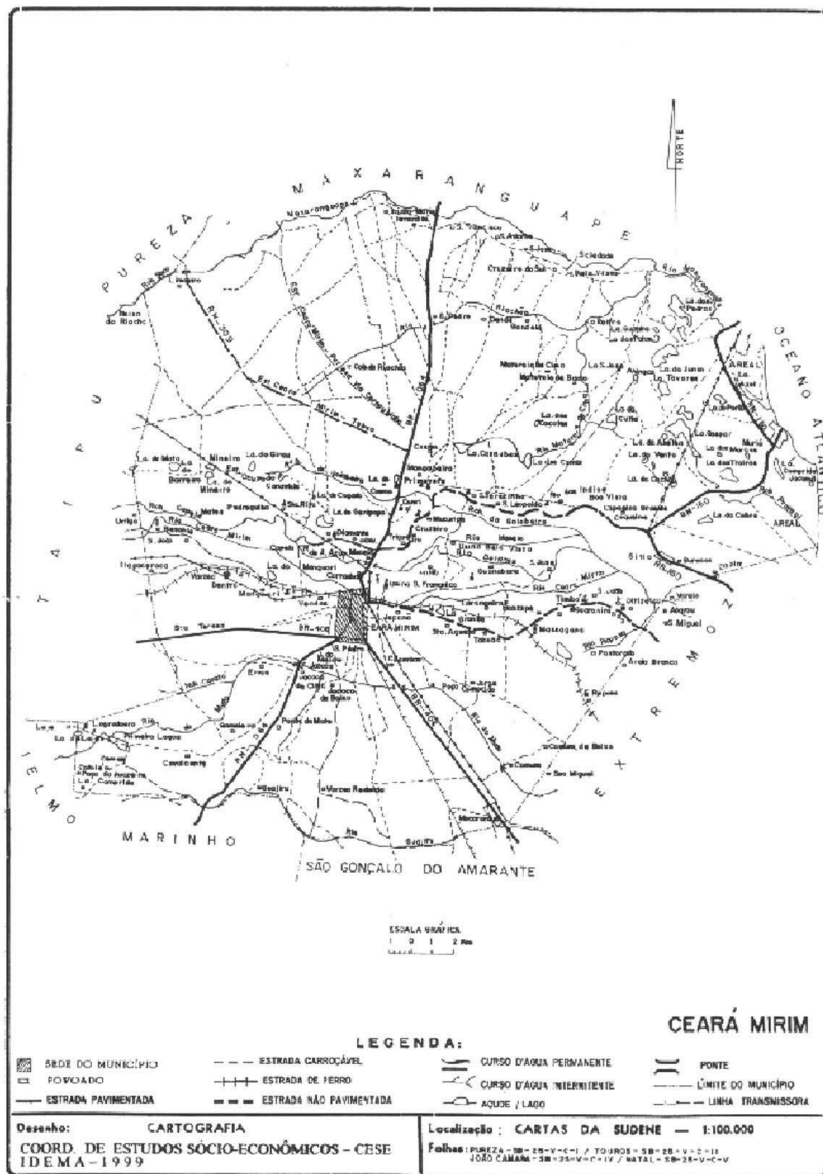
Nesse contexto, o trabalho mostra a importância das práticas de Gestão Ambiental em que o município de Ceará-Mirim enquadra-se, ou deve enquadrar-se, pois estas podem apresentar-se como fonte de estratégia competitiva, auxiliando a construção de uma imagem institucional ambientalmente positiva.

2 PERFIL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

O município de Ceará-Mirim tem uma área de 739,69 km de extensão que equivale a 1,37% da superfície do estado do Rio Grande do Norte do território brasileiro, de latitude 5° 38' 04" Sul e longitude 36° 25' 32" oeste, altitude da sede 33 metros, estando localizada a 28 km da capital do estado, Natal. A cidade limita-se ao norte com Maxaranguape, ao sul com São Gonçalo do Amarante, Extremoz e Ielmo Marinho e a oeste com Taipú. Localizado na microrregião do IBGE: Macaíba, do litoral oriental, com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH: 0,646; segundo dados do IDEMA (2000).

2.1 Mapa do Município

Mapa 1: Município de Ceará-Mirim



Fonte: IDEMA/RN, 2000.

2.2 Reserva legal

Ceará-Mirim possui seis reservas legais registradas, segundo dados do IDEMA (2000), são elas:

- Santa Fé, área de 518 ha com reserva legal de 103,6 ha.
- Pedregulho, área de 306,4 ha com reserva legal de 61,2 ha.
- Minamora, área de 420,7 ha com reserva legal de 84,1 ha.
- Retiro, área de 361,9 ha com reserva legal de 72,3 ha.
- Riachão, área de 507,1 ha com reserva legal de 101,4 ha.
- Santa Águeda, área de 1.034,4 ha com reserva legal de 206,8 ha.

2.3 Infra-estrutura ambiental

De acordo com os dados do IBGE (2008), a secretaria presente no município é formada por três pastas: turismo, meio ambiente e desenvolvimento econômico, onde a secretaria de turismo é majoritária, pois esta é aceptora dos recursos financeiros, respondendo pelas demais pastas formadas por coordenações. A coordenação de meio ambiente possui um integrante de cada função, sendo estes: coordenador, técnico, secretário adjunto e o secretário geral (a secretaria é integrada, mas apenas um funcionário é estatutário). Há um conselho de meio ambiente criado em 2003 e este tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, o mesmo é paritário, onde 50% dos componentes são do poder público e 50% de integrantes da comunidade, que não realizou reuniões nos últimos doze meses. Estes dados são referentes a 2009. O município contou com recursos específicos para realização de projetos ambientais, provenientes de órgãos públicos, mas o mesmo não possui fundo municipal do meio ambiente e não tem o poder de licenciar, mas conta com a cooperação do IDEMA para dar apoio ao licenciamento ambiental e a atividades que vão além dos impactos ambientais como: apoio a emergências, capacitação do corpo técnico, entre outros. O município não participa de articulação intermunicipal na área de meio ambiente na forma de Consórcio intermunicipal, Comitê de bacia hidrográfica ou outros e tem como ocorrências mais impactantes: a poluição do ar devido principalmente as queimadas da cana de açúcar cultura prevalente no município, assoreamento dos corpos d'água e escassez da água.

3 A ISO 14001

A ISO 14001 é uma norma gerencial, da International Organization for Standardization (ISO), que traz requisitos com orientações para promover o equilíbrio ambiental associado ao desenvolvimento socioeconômico, onde todos os *stakeholders* (os clientes, funcionários, acionistas, fornecedores e a sociedade) participam da proteção do meio ambiente, onde a forma mais comum de gerenciamento ambiental é a organização de um SGA. No Brasil esta norma foi traduzida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A certificação de um SGA é voluntária, mas possibilita uma série de benefícios, pois valoriza interna e externamente a qualidade dos serviços do ponto de vista ambiental, assegurando aos agentes econômicos o cumprimento das normas, traduzindo-a numa vantagem competitiva. Aplicada a um município, pode revelar o nível de desenvolvimento das instituições em termos de organização e compromisso com a qualidade de vida de seus munícipes. Esta Norma especifica os requisitos relativos a um sistema da gestão ambiental, permitindo a uma organização desenvolver e implementar uma política e objetivos que levem em conta os requisitos legais e outros requisitos por ela subscritos, além de exigir o controle dos aspectos ambientais que a organização identifica como aqueles que possa controlar e aqueles que possa influenciar, segundo a ISO 14001:2004. A Série ISO 14000 foi publicada pela ISO em 1996, promovendo uma abordagem comum internacional no que se refere à gestão ambiental dos produtos e serviços, fazendo com que se repensassem as práticas organizacionais. Segundo Valle (2000, p. 98):

As normas ISO 14000 são voluntárias e não prevêm imposições de limites próprios para medidas de poluição, padronização de produtos, níveis de desempenho e etc. São concebidos ao contrário, apenas como um sistema orientado para melhorar o desempenho ambiental das organizações, através da melhoria contínua de um sistema de gestão.

A ISO 14001 direciona as boas práticas para uma certificação de qualidade ambiental às empresas. Já a ISO 14004 é um guia de princípios, sistemas e técnicas de suporte para facilitar a implementação do SGA e melhorar o desempenho ambiental. O conjunto de normas da ISO 14000 fornece uma estrutura para as

organizações gerenciarem os impactos ambientais oriundos das suas atividades, produtos e serviços, sem fazer distinção de porte ou setor. As normas possuem as seguintes seções para o Sistema de Gestão Ambiental (SGA): política ambiental, planejamento, implementação, operação, verificação e análise pela administração.

4 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM SEGUINDO OS REQUISITOS DA ISO 14001 COMO REFERÊNCIA

Apresentamos a seguir um quadro-resumo que compara as práticas de gestão do município de Ceará-Mirim com as seções da ISO-14001:2004. O detalhamento destas práticas está apresentado nos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5 e 4.6.

Quadro 1: Quadro do diagnostico ambiental do município de Ceará-Mirim

Cláusula	Requisitos Principais	Situação no Município de Ceará-Mirim
a.2 Política Ambiental	d) política ambiental.	• A política ambiental está sendo implementada.
	e) Documentação da política ambiental.	• Presente na Lei 1.459/05 do município de Ceará-Mirim.
	f) Comunicação da política ambiental.	• Acessível à população.
	g) Disponibilidade da política ambiental ao público.	• Encontra-se disponível na secretaria do meio ambiente.
4.3 planejamento	4.3.1 Aspectos ambientais.	• Os principais aspectos ambientais estão identificados.
	1.1.2 Requisitos legais e outros requisitos.	• Estão baseadas principalmente nas legislações relacionadas às questões ambientais que afetam o município como: a CF e nas leis 6.938/81 federal, 6.504/93 estadual, e as municipais 006/06 plano diretor, 1.459/05 política ambiental; 985/79 código de postura; 1.488/01 projeto Plantando Vidas e o decreto 2.132/08 parque florestal municipal.
	4.3.3 Objetivos, metas e programas.	• Presentes nos projetos e ações coerentes com a política ambiental. Ex.: Criação do parque municipal Boca da Mata.

4.4 Implementação e operação	1.1.1 Recursos, funções, responsabilidades e autoridades.	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento estratégico
	1.1.2 Competência, treinamento e conscientização.	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade da secretaria de educação no setor de educação ambiental. Algumas ações são realizadas como: palestras em comunidades rurais sobre o destino adequado dos resíduos sólidos, oficinas de reciclagem, entre outros.
	4.4.3 Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Feita por blog do município, jornal local e internet, onde estão inseridos temas ambientais.
	4.4.4 Documentação	<ul style="list-style-type: none"> • Política ambiental, processos, plano diretor, etc.
	1.1.5 Controle de documentos	<ul style="list-style-type: none"> • Toda documentação é registrada; a análise, aprovação e atualização se faz quando necessário, mas necessita de uma melhor sistematização.
	4.4.6 Controle operacional.	<ul style="list-style-type: none"> • O tratamento da água e saneamento é realizado pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do município; os resíduos sólidos são operacionalizados pelo aterro sanitário da cidade, que é responsabilidade de uma empresa privada.
	4.4.7 Preparação e resposta à emergência.	<ul style="list-style-type: none"> • A estrutura e capacitação do município são deficientes, mas o mesmo faz uso dos serviços, quando necessário, do corpo de bombeiros, guarda municipal e policiamento ambiental.

4.6 Verificação	4.5.1 Monitoramento e medição.	<ul style="list-style-type: none"> Ocorre, mas os equipamentos utilizados são da secretaria de infra-estrutura.
	1.1.2 Avaliação do atendimento, requisitos legais e outros.	<ul style="list-style-type: none"> Não há.
	4.5.3 Não-conformidade, ação corretiva e a ação preventiva.	<ul style="list-style-type: none"> Feita por notificação, orientação e/ou embargo.
	1.1.3 Controle de registros.	<ul style="list-style-type: none"> Arquivo e CDs (documentação e fotografias).
	1.1.5 Auditoria Interna	<ul style="list-style-type: none"> Não é realizada.

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.1 Diagnóstico

Este trabalho foi realizado para identificar as práticas de gestão ambiental no município de Ceará-Mirim com base no modelo ISO 14001:2004. Para a verificação destas práticas foram observados pontos que seriam relevantes para um possível SGA. O primeiro destes requisitos é a presença de uma política ambiental. O município possui Lei ambiental nº 1.459 de 16 de dezembro de 2005, que define a política municipal do meio ambiente conforme preceitua o art. 225 da constituição e o artigo 221 da lei orgânica do município e das outras providências, no art. 1º diz:

Fica definida a política ambiental do município para proteção, controle e recuperação da qualidade ambiental visando o estabelecimento das condições necessárias para o desenvolvimento sustentável no município de Ceará-Mirim, respeitando a competência da união e do estado; estabelecendo e documentando os aspectos e impactos ambientais municipais, comprometendo-se com melhoria e prevenção da poluição através de parâmetros expostos na mesma (CEARÁ-MIRIM, 2005).

A lei anteriormente citada encontra-se em consonância com a Lei Federal 6.938/81 e com o plano diretor da cidade de Lei nº 006 de 19

de dezembro de 2006 (CEARÁ- MIRIM, 2006). No que tange ao meio ambiente, o plano está baseado genericamente na Constituição Federal (CF), delimita Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas verdes, foi feito o zoneamento municipal, estipulou padrões de poluição sonora entre outros. A implementação desta política no município é feita pela coordenação de meio ambiente associada à secretaria de turismo, infra-estrutura e meio ambiente, que se fazem cientes da lei e seus requisitos legais, estando esta somente disponível ao público na secretaria supracitada, mas para sua apreciação se faz necessário ofício solicitando a mesma.

No município observaram-se os principais aspectos ambientais³:

- Fuligem proveniente das queimadas da cana-de-açúcar, cultura preponderante no município;
- Retirada da mata ciliar causando assoreamento dos rios, principalmente do rio Ceará-Mirim, que corta a cidades e as terras adjacentes; a retirada da mata propicia a produção de micro-culturas e extrativismo de argila;
- Escassez de água pela poluição dos corpos de água por esgotos, principalmente.
- Crescimento urbano desordenado nas praias do município, com invasão em áreas de dunas com restingas.

A gestão ambiental faz-se de maneira compartilhada, pois se tornou imprescindível a presença de parcerias, em suma, a do IDEMA. Esta parceria encontra-se centrada principalmente na mitigação dos impactos derivados dos aspectos citados. Para todas as ocorrências derivadas de impacto ao ambiente, a coordenação de meio ambiente abre um processo para posterior aplicação da legislação estadual e municipal, determinando como os requisitos legislativos se aplicam aos aspectos para minimizar ou sanar os respectivos impactos. A coordenação possui técnicos para tanto, mas se faz necessária uma assessoria jurídica. A pasta do meio ambiente não possui sua própria assessoria, mas busca auxílio da municipal, fazendo parte do planejamento ambiental, pois amparadas por bases legais, as ações tornam-se mais específicas e eficientes.

3 Aspecto Ambiental: elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.

O planejamento municipal tem como metas a mitigação dos impactos ambientais, melhoria da qualidade ambiental e a prevenção da poluição; de acordo com Dairone (1999, p.110):

A gestão ambiental exige planejamento, disciplina e rigor na implementação, considerando aspectos econômicos, tecnológicos, culturais e recursos humanos... Cabendo ao gestor verificar quais os setores, que devem implementar a gestão ambiental adaptadas as condições do município.

Ceará-Mirim não tem propriamente um SGA, mas possui um plano de ação, que tem como prioridade melhorar a qualidade ambiental dos municípios. Segundo Ribeiro e Vargas (2004, p. 14), "As ações somadas, juntas tornam-se uma sinergia positiva, fazendo com que a qualidade do ambiente melhore, levando o ânimo a seus moradores e até mesmo o desejo de sempre continuar na cidade". No plano de ação de Ceará-Mirim a meta primordial no presente é a criação do "Parque Boca da Mata". São terras de mata virgem adquiridas por compensação ambiental por danos causados ao ambiente pela queima da cana-de-açúcar ao longo dos anos por uma usina açucareira presente no vale do Ceará-Mirim⁴. O parque possui 68,79 hectares, mas tem que passar por um plano de manejo. Este parque está legalmente doado, através do Decreto nº 2.132 de 23 de dezembro de 2008, que cria o Parque Florestal de Ceará-Mirim.

Entre os programas realizados pela secretaria, está o projeto Orla, que teve parcerias com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, IBAMA, IDEMA, onde prefeitura e comunidade em prol da qualidade ambiental das praias do município (Muriú, Porto Mirim e Jacumã) buscaram uma alternativa para minimizar os danos à área de balneário, que culminou com oficinas de educação ambiental, criação da guarda orla-mirim, e do comitê gestor da orla marítima do município, formado por 11 representantes do poder público e 11 representantes

⁴ Conforme o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de nº 308 de 4 de setembro de 2008, o termo foi firmado entre a promotória do meio ambiente do Município de Ceará-Mirim e a usina açucareira presente no mesmo município.

da comunidade; entre os projetos a serem concluídos está a criação do horto municipal na cidade.

O município iniciou um levantamento de dados sobre a qualidade do ar e da água, mas ainda não há dados disponíveis.

O tratamento dos resíduos sólidos é feito por um aterro presente na própria cidade, que responde por um indicador ambiental, o Índice de Qualidade e Eficiência dos Serviços de Limpeza Urbana (IQEslu). Este índice de qualidade e eficiência sanitária, ambiental e operacional dos serviços de limpeza urbana, calculados para os municípios do RN avaliados, mostra que a média estadual é de 24,65, com desvio padrão 7,83. Os municípios de Natal e Ceará-Mirim apresentaram o IQEslu acima da média, por terem como disposição final um aterro sanitário e não possuem catadores ao seu redor (dados da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES). O serviço é realizado por um gerenciamento de serviços de limpeza urbana na região metropolitana de Natal – Rio Grande do Norte (2000 a 2004): diagnóstico e avaliação por índices e indicadores. A importância destes indicadores destina-se a avaliar uma organização prestadora de serviços a seus clientes atuais e potenciais, por meio de parâmetros estratégicos, principalmente os processos de interação com o meio ambiente externo, segundo Andrade, Tachizawa e Carvalho (2002, p. 139).

O aterro não confere ônus para o município, pois se encontra presente nas terras da cidade, mas mesmo com a presença de um destino ambientalmente correto para os resíduos sólidos, a cidade ainda não possui programa específico de coleta seletiva, que ocorre informalmente por catadores sem nenhuma estrutura. A cidade possui cinco pontos de entrega de coletados (galpões) onde todo o reciclado é vendido para atravessadores. Há uma cooperativa que funciona de forma privada, mas com incentivos da prefeitura que produz vassouras feitas de garrafas PET.

O município não possui fundo municipal do meio ambiente, pois sua secretaria não é independente. A mesma está ligada à secretaria de turismo e infra-estrutura e a verba utilizada para a implementação e operação de suas atividades relacionadas à melhoria do sistema de gestão ambiental provém da secretaria de turismo. Por consequência, os recursos tecnológicos, humanos e de capacitação são precários; a maioria das atividades necessita de parcerias e auxílio de outras secretarias. A coordenação do meio ambiente do município possui quatro funcionários, um engenheiro que responde como secretário

adjunto, uma técnica bióloga, uma coordenadora ambiental bióloga e um secretário geral. Os funcionários têm competência de fiscalizar e organizar, sendo a fiscalização realizada com o auxílio da secretaria de infra-estrutura e tem poder de notificação e multa que, então, é encaminhada ao IDEMA. As atividades realizadas pela coordenação ambiental são informadas por um relatório mensal e repassadas para o secretário geral para análise e recomendações de melhorias. A Tabela 1 apresenta os dados de orçamento para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente em 2004. Na época, o montante representava 21,75% do orçamento total do município.

Tabela 1: Orçamento da Despesa por Unidade Orçamentária, Grupo e Natureza (IN/TCU N§ 28/99 - Art. 2§, Inciso X) Exercício de 2004

Unidade Orçamentária	Pessoal e encargo sociais	Outras despesas correntes	Investimentos	TOTAL
Sec. Mun. de Saúde e meio ambiente	1.988.000,00	3.253.000,00	1.045.000,00	6.286.000,00

Fonte: Tribunal de Contas da União.

Para prover treinamentos associados a aspectos ambientais e conscientização da sociedade em geral, a secretaria na pasta do meio ambiente utiliza-se dos recursos humanos da secretaria de educação, no setor de educação ambiental, para treinamentos e oficinas nas comunidades e distritos com temas relacionados à disposição do lixo e técnicas de compostagem dentre outros.

A comunicação, no que tange as ações ambientais correntes no município, tem auxílio da secretaria de comunicação que atua com papel importante para a divulgação interna e externa, pois esta se encarrega da publicação na internet,⁵ jornal local e blog com temas relacionados ao meio ambiente no município.

Na parte normativa da secretaria, os documentos são controlados por meio de abertura de processos e registro com numeração protocolar dos mesmos, para serem analisados, podendo ser estes aprovados ou não. No ano de 2009 foram abertos 25 processos entre os meses de janeiro e outubro.

⁵ www.camaracmirim.com.br

Todo acesso é controlado para evitar desvios que manipulem os objetivos e metas da política ambiental do município.

Ceará-Mirim não está preparada para responder a situações de emergência e potenciais acidentes que possam ter impacto sobre o meio ambiente. Nos casos em que são necessárias intervenções, são acionados a guarda municipal e o policiamento ambiental do estado do RN. Nas vistorias, são utilizados equipamentos de medição e monitoramento da secretaria da infra-estrutura e os mesmos possuem regular aferição e calibração por técnicos da secretaria, mas não são aferidos.

Os principais requisitos legais na esfera municipal são:

- A Lei 1.459, que define a política ambiental do município de Ceará-Mirim (antes comentada no texto). (CEARÁ-MIRIM, 2005).
- A Lei 985 de 10 de outubro de 1979, que institui o código de postura do município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências, em seu art. 1º estabelece que este código disciplina as medidas de política administrativa no município em matéria e ordem pública, higiene e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, instituindo as necessárias relações entre poder público local e seus municípios (CEARÁ-MIRIM, 1979);
- A Lei que auxilia o meio ambiente em termos de flora é a Lei 1.488 de 4 de dezembro de 2001, que institui, no âmbito do município de Ceará-Mirim, o projeto “Plantando Vidas” e outras providências; o seu art. 1º diz: “No âmbito do Município de Ceará-Mirim o ‘Projeto Plantando Vidas’ constituído pelo fornecimento pela municipalidade de uma muda de árvore frutífera ou não, com o nascimento no hospital Dr. Percílio Alves, de filhos de pais residentes neste município” (CEARÁ-MIRIM, 2001);
- A lei que ampara o município em um de seus principais aspectos é a Lei estadual 6.504 de 1 de dezembro de 1993, que proíbe a queimada de cana-de-açúcar num raio de mil metros de distância da periferia das cidades (RIO GRANDE DO NORTE, 1993).

A análise de como andam todas as ações ambientais do município é feita pela secretaria e ocorre semestralmente. O resultado destas avaliações serve para o replanejamento estratégico do meio ambiente onde são expostas as necessidades, a visão dos técnicos da secretaria e o replanejamento. Um dos pontos mais abordados é o monitoramento do funcionamento do aterro municipal, realizado

por uma empresa privada. Quando as não-conformidades são detectadas pela secretaria, estas são registradas por relatórios e as ações corretivas vão desde uma notificação até o embargo, se necessário com suas subseqüentes orientações. Todo material é arquivado em pastas e em *backups* em CDs.

Infelizmente, no município nunca foi realizada uma auditoria ambiental, que é um instrumento importante em um processo de gestão ambiental, segundo Dairone (1999, p.123):

A auditoria ambiental é uma atividade administrativa que compreende a sistematização de documentos avaliativos de como uma organização se encontra em relação à questão ambiental, pois facilita o controle da gestão ambiental da empresa e assegura que a mesma esteja dentro dos padrões exigidos pela legislação ambiental.

O gestor se faz presente no planejamento estratégico semestral da secretaria, sendo este informado sobre os projetos e ações correntes da mesma. Este processo é de suma importância para a tomada de decisões do próximo semestre.

4.2 Fotos dos principais impactos ambientais do município

Fotografia 1: Queimada da cana-de-açúcar



Fonte: Cauê.

Fotografia 2: Assoreamento da Foz do Rio Ceará-Mirim



Fonte: Sezimar

Fotografia 3: Trecho poluído do Rio Ceará-Mirim



Fonte: Wallace.

5 RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS NA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

Apesar do município não possuir selo ecológico, pois ainda não há este tipo de selo no Estado do Rio Grande do Norte, o mesmo utiliza-se de boas práticas, para quando este se fizer legalmente criado, adquiri-lo. Um dos obstáculos à formação de um bom sistema de gestão ambiental no município é a falta de uma secretaria independente, que sistematize melhor as problemáticas locais, através de uma eficiente fiscalização. Faz-se importante também a criação de Fundo Municipal para uma melhor estruturação física e humana, objetivando um gerenciamento ambiental de qualidade, que avalie regularmente os requisitos legais relacionados a questões ambientais que afetam o município, sistematizando melhor a documentação derivada de processos ambientais e que responda de maneira mais rápida e eficiente aos quadros de emergência ambiental.

6 CONCLUSÃO

Ceará-Mirim é um município que se encontra em constante crescimento, tanto físico como populacional, conseqüentemente isto aumentou também os problemas ambientais como: escassez de água potável, poluição do ar, aumento da produção de resíduos sólidos e líquidos, supressão da vegetação em prol da construção civil e agricultura, dentre outros. A sociedade não aceita mais este descaso, tornando-se as medidas de gestão do ambiente um diferencial na gestão pública, com o auxílio de legislações mais restritivas e rígidas que obriguem o poder público a atuar com responsabilidade e seriedade na variável meio ambiente. Quando o município se adéqua aos padrões ambientais visando o equilíbrio do ambiente envolvido, este recebe vantagens competitivas, conforme foi mostrado no decorrer do trabalho, pois muito se perde financeiramente nas gestões municipais, com a poluição, produção de resíduos e com isso se gasta mais, para depois dar um fim correto aos passivos ambientais, fazendo-se assim necessárias boas práticas ambientais como a formação de Sistema de Gestão ambiental (SGA) realmente aplicável. Ceará-Mirim não possui um SGA propriamente dito, mas possui ações que caminham para a formação de um, considerando a utilização de instrumentos de gestão ambiental

como: os normativos, pois a cidade possui sua política ambiental e outras legislações; fiscalização e as ações preventivas e corretivas. A eficácia destes instrumentos tornam-se restritas devido, principalmente, à impossibilidade de implementar corretamente as ações diante da dificuldade e escassez de recursos financeiros, pois o município não possui secretaria ambiental independente, daí a dificuldade da criação de um fundo municipal, o que também se aplica na aquisição de mais funcionários e técnicos. Por outro lado, há os chamados “obstáculos mascarados” como as diferenças existentes entre grupos sociais e indivíduos que atuam contrariamente ao desenvolvimento das questões ambientais. Essa falta de cooperação deve-se à falta de interesses das várias ordens antagônicas ao gestor ou mesmo desconhecimento e consciência da problemática ambiental, inviabilizando por vezes as metas traçadas, dificultando, assim, a formação de parcerias.

Se o município iniciasse um processo de certificação ambiental com base na ISO 14001, por setor ou geral, muito teria que fazer com relação às adequações exigidas, mas vários passos já foram dados, desde a produção de normas locais a medidas corretivas anteriormente citadas. Entre os vários passos a percorrer para a implementação e controle de serviços e produtos no poder público, considerado um dos passos importantes, seria interessante o Licenciamento Sustentável (LS), pois o poder de compra do poder público estaria selecionando não apenas o menor preço, mas contribuiria para a proliferação de serviços e produtos comprometidos com a preservação e minimização dos danos ao meio ambiente. Este tipo de licenciamento incentiva as boas práticas no mercado e faz-se amparado no Art. 3º da lei 8.886/93, que estabelece a política de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas do Governo Federal. Esta medida somada a outras como a criação de um programa compromissado de coleta seletiva, reaproveitando e dignificando catadores de lixo reciclável através de cooperativas e maior incentivo à educação ambiental auxiliaria na aquisição de um “selo ambiental” no município, exercendo o papel de certificação municipal. As práticas de gestão ambiental no município de Ceará-Mirim são um dos fortes indícios de como os pequenos municípios brasileiros estão solucionando, mesmo que aos poucos, a problemática ambiental, seja por pressões sociais ou legislativas. Isto mostra o quão importante são os recursos naturais e a manutenção destes, para as gerações atuais e futuras.

7 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rui Otávio de; TACHIZAWA, Takeski; CARVALHO, Ana Barros de. **Gestão ambiental**: enfoque estratégico aplicado ao desenvolvimento sustentável. 2. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 14001**: sistemas de gestão ambiental – requisitos com orientações para o uso. Rio de Janeiro, 2004. 35p.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**: coletânea de legislação de direito ambiental. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **D.O.U.**, Brasília 02 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>.

CEARÁ-MIRIM/RN. **Lei Complementar nº 006 de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Ceará-Mirim e dá outras providências. Disponível em: www.innovarq.com.br/.../codigo-de-obras-do-municipio-de-ceara-mirim.

_____. **Lei Municipal nº 1.459, de 16 de dezembro de 2005**. Define a Política ambiental do Município de Ceará-Mirim.

_____. **Lei Municipal nº 1.488, de 04 de dezembro de 2001**. Institui o projeto “Plantando vidas”. Disponível em: www.mp.rn.gov.br/controlado/.../Plantando%20vidas_%20Ceara_Mirim.p..

_____. **Lei Municipal nº 985, de 10 de outubro de 1979**. Institui o código de postura do município de Ceará-Mirim/RN.

DAIRONE, Denis. **Gestão ambiental na empresa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA REGIÃO METROPOLITANA DE NATAL-RN. **Diagnóstico e avaliação por índices e indicadores.** Rio de Janeiro. 2005. Disponível em: <<http://www.saneamento.poli.ufrj.br/documentos/24cbes/IIi-225>>. Acesso em 19 de out.2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa de informações básicas municipais:** perfil dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2008/default.shtm>>. Acesso em: 12 ago. 2009.

MILARÉ, Édis. **Direito ambiental.** São Paulo: RT, 2000.

RIBEIRO, Helena; VARGAS, Heliana Comim (Org.). **Novos instrumentos de gestão ambiental urbana.** 1 ed. 1. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2004.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Estadual nº 6.504, de 01 de dezembro de 1993.** Proíbe a queimada de cana-de-açúcar num raio de 1.000 (mil) metros de distância da periferia das cidades. Disponível em: www.corregedoriageral.rn.gov.br/.../leis_ordinarias_estaduais.asp | http://www.corregedoriageral.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/corregedoriageral/instituicao/gerados/leis_ordinarias_estaduais.asp

VALLE, Cyro Eyer do; **Como se preparar para as normas da ISO 14000:** qualidade ambiental o desafio de ser competitivo protegendo o meio ambiente. 3. ed. São Paulo: Pioneira, 2000.

